



UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Reconhecida pela Portaria Ministerial N°. 117 de 13-02-86 - D.O.U. de 14-02-86

RESOLUÇÃO Nº 16/89

Aprova o Regulamento do Estágio Orientado de Técnicas de Pesquisa em Ciências Sociais.


O Reitor da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições, considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, tomada em sua sessão de vinte e seis de setembro de mil novecentos e oitenta e nove (26-09-89),

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regulamento do Estágio Orientado de Técnicas de Pesquisa em Ciências Sociais, na forma do Anexo I.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau, 29 de setembro de 1989.


PROF. JOÃO JOAQUIM FRONZA
Reitor em exercício



RESOLUÇÃO Nº 16/89

ANEXO I

REGULAMENTO DO ESTÁGIO ORIENTADO DE
TÉCNICAS DE PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS

CAPÍTULO I - Das disposições preliminares

Art. 1º - O presente regulamento de Estágio refere-se à formação do bacharel em Ciências Sociais.

Parágrafo Único - Só pode obter o título de Bacharel em Ciências Sociais, o aluno que cumprir as exigências relativas ao Estágio.

Art. 2º - O Estágio, de que trata este Regulamento, atende ao disposto no Parecer 144/86 do egrégio Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão-CEPE, de 16/10/86, bem como às demais normas de Estágio emitidas pela Universidade e pela Coordenação do Estágio de Ciências Sociais.

CAPÍTULO II - Dos objetivos

Art. 3º - São objetivos do Estágio:

- I - proporcionar ao aluno treino específico nas práticas de pesquisa e levantamento de dados na área de Ciências Sociais;
- II - subsidiar a execução de sua monografia de final de curso.

CAPÍTULO III - Da organização

Art. 4º - A coordenação do Estágio é feita:

- I - por um professor coordenador;
- II - por professores orientadores de áreas de pesquisa.

Art. 5º - A coordenação do Estágio é exercida pelo Professor Responsável da disciplina "Técnicas de Pesquisa em Ciências Sociais" do Curso de Ciências Sociais.

Parágrafo Único - Ao coordenador de Estágio é computada a carga de 10 (dez) horas semanais.

Art. 6º - O coordenador de Estágio é auxiliado pelos professores orientadores das áreas de pesquisa, com os quais formará a Coordenadoria do Estágio.

§ 1º - Os professores orientadores são indicados pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - A Coordenação de Estágio propõe à Reitoria contratação de professores orientadores conforme as necessidades de cada semestre.

CAPÍTULO IV - Das atribuições

Art. 7º - Compete à Coordenadoria de Estágio:

- I - coordenar o Estágio Orientado de Técnica de Pesquisa em Ciências Sociais;
- II - analisar os casos omissos neste Regulamento e tomar decisões cabíveis, ouvindo o Colegiado do Curso.

Art. 8º - Compete ao Coordenador de Estágio:

- I - encaminhar os alunos aos professores orientadores da área de pesquisa escolhida;
- II - realizar encontros sistemáticos entre professores orientadores e alunos;
- III - promover cursos e debates para os professores orientadores;
- IV - encaminhar à Divisão Acadêmica os resultados somatórios de avaliação do Estágio, bem como, o resultado final da avaliação da monografia.

Art. 9º - Compete ao professor Orientador de área de pesquisa:

- I - fornecer orientação em técnicas de pesquisa específicas

Mantenedora: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**

Rua Antonio da Veiga, 140 - Fone (0473) 22-8288 - Telex 0473-302

Caixa Postal 7-E - CEP 89001 - BLUMENAU - SC

CGCMF 82 662 958/0001 02 - Inscr. Estadual 250 974 665

- cas, durante a fase de preparação de Estágio;
- II - aprovar as propostas de pesquisa dos alunos;
 - III - orientar a execução do Estágio e da monografia dos estagiários;
 - IV - participar das reuniões convocadas pelo coordenador de Estágio.

Art. 10 - Compete ao aluno estagiário:

- I - cumprir as tarefas decorrentes de seu compromisso de Estágio;
- II - apresentar a documentação descrita no artigo 20 deste regulamento.
- III - atender às determinações da Coordenadoria do Estágio.

CAPÍTULO V - Das áreas de pesquisa

Art. 11 - São áreas de pesquisa para o desenvolvimento do Estágio:

- I - Sociologia: movimentos sociais e relações de trabalho;
- II - Antropologia: História da Cultura;
- III - Ciência Política: Participação e representação política;
- IV - Planejamento Urbano: Desenvolvimento Urbano e Modernidade;
- V - Outras áreas que venham a ser definidas.

Art. 12 - O aluno pode executar seu estágio em até duas áreas de pesquisa, à sua escolha.

Art. 13 - Para cada área de pesquisa há um professor orientador, no mínimo.

Parágrafo Único - A critério da coordenação o aluno pode optar por um orientador de outra instituição.

CAPÍTULO VI - Das diretrizes

Art. 14 - O Estágio tem duração de 240 horas distribuídas em 3 (três) semestres a partir do sexto(6º) semestre do Curso.

Art. 15 - As 240 horas de Estágio são homologadas pelo Coordenador com base na avaliação realizada pelo professor orientador do estagiário e em conformidade com este Regulamento.

Art. 16 - Iniciado o primeiro (1º) semestre do estágio, o aluno tem 30(trinta) dias para apresentar uma proposta de projeto de pesquisa.

Art. 17 - Para que o Estágio seja válido, deve ser oficializado.

Parágrafo Único - a oficialização do Estágio é efetivada mediante a aprovação da proposta do projeto de pesquisa pelo orientador da área e pela coordenação.

CAPÍTULO VII - Do aluno

Art.18 - Para realizar o Estágio, o aluno deve matricular-se na disciplina de Estágio Orientado de Técnicas de Pesquisa em Ciências Sociais, correspondente ao respectivo semestre.

Art.19 - Cabe ao aluno, escolher sua área de pesquisa dentre as áreas que são oferecidas.

Art.20 - A documentação de Estágio, de cada aluno, consta do seguinte:

- I - Requerimento à Coordenação do Estágio Orientado de Técnicas de Pesquisa em Ciências Sociais.
- II - Proposta de projeto de pesquisa dirigida ao professor orientador.
- III - Relatório Semestral;
- IV - Monografia.

CAPÍTULO VIII - Da avaliação

Art.21 - O Estágio é avaliado no final de cada semestre:

- I - pelo próprio estagiário, através de um relatório;
- II - pelo professor orientador.



Art. 22 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver, como média semestral, uma nota não inferior a cinco.

CAPÍTULO IX - Das disposições gerais

Art. 23 - Os casos omissos são resolvidos pela Coordenadoria de Estágio ouvindo o Colegiado do Curso de Ciências Sociais.


PROF. JOÃO JOAQUIM FRONZA
Presidente